



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

---

## RESPOSTA ACERCA DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO REFERENTE AO EDITAL DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 94/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4232/2025

---

No dia 10 de junho de 2025, na sala de compras da Prefeitura Municipal de Sarapuí/SP, localizada na Praça 13 de Março, nº 25, Centro, fora analisado o pedido de esclarecimento realizado em face do edital de Dispensa de Licitação acima identificado.

Apresentou a solicitação de esclarecimentos a empresa:

a) NG CAPTAÇÃO E GESTÃO DE CONVÊNIOS LTDA (CNPJ nº 49.346.032/0001-32).

A empresa insurge-se que a exigência de que a empresa contratada esteja devidamente registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) seria incongruente com os serviços objeto da Dispensa da Licitação, uma vez que consistiriam em atividades jurídicas, contratuais e de auditoria contábil – contendo, inclusive, serviços exclusivos de profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.

Assim, solicita que o edital seja retificado para que deixa de exigir registro da empresa no CREA.

Eis uma breve síntese do pedido de esclarecimento, passa-se agora a exarar o entendimento.

Esclarece-se que o Edital possui serviços proeminente da área de Engenharia Civil, com destaque ao que se segue:

5.1.2. *Análise da Planilha de Custo e a verificação se a mesma está compatível com o Projeto Básico e Plano de Trabalho.*

a) *Analizar a planilha orçamentária da obra com o projeto apresentado no FID, conferindo quantidades e serviços a serem realizados na execução da obra;*

b) *Ao analisar a planilha de custos tem o objeto de registrar, organizar e controlar todos os gastos que serão realizados na execução da obra;*

c) *Analizar também quando houver necessário a substituição dos serviços ou qualquer alteração da planilha orçamentária com o projeto.*

5.1.3. *Análise do projeto executivo, verificando se há consonância com o projeto básico e a planilha de custos.*

a) *Analizar o projeto executivo, verificando a situação atual do local da execução com os serviços a serem executados, estando compatível com a execução para não haver interferência na execução e no andamento dos serviços.*

5.1.4. *Análise de execução e evolução da obra.*

a) *Acompanhar a execução e evolução da obra com visitas e análise apresentando um relatório da visita com fotos e descrições dos serviços que estão sendo executados.*

5.1.5. *Análise das especificações técnicas dos materiais utilizados e dos equipamentos adquiridos.*



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

a) Apresentar no relatório de vistoria um capítulo sobre os materiais utilizados na execução da obra, como qualidade e execução dos serviços.

b) Analisar se o material aplicado na obra está de acordo com a planilha orçamentaria e especificações solicitadas.

5.1.6. Análise das medições e os pagamentos efetuados se estão em consonância com o executado;

a) Analisar as medições realizadas durante a execução da obra. Essas medições deveram ser apresentadas pela empresa contratada para a execução da obra ao município. Depois da análise da medição realizada pelo município, o mesmo apresentará a medição a empresa contratada para auditoria independente para análise dos serviços executados e medidos, se estão dentro da planilha orçamentaria e no Plano de Trabalho do FID, fazendo a conferência dos serviços executados e medidos.

Depreende-se que a futura contratada deverá realizar serviços que, predominantemente, são da área de Engenharia, mais precisamente, a fiscalização a ser exercida para atestar a qualidade dos materiais empregados (de construção civil) e serviços executados (Engenharia Civil) em face ao projeto técnico correspondente, motivo pelo qual é exigência é devida.

Quanto da análise do processo licitatório, caberá à contratada a análise técnica que versa sobre os documentos relacionados à obra a ser executada e, se estão em consonância à legislação aplicável, seus limites e vedações, não se confundindo com a análise técnico-jurídica do processo licitatório, cuja atribuição é da Assessoria Jurídica da própria Prefeitura, conforme estabelece o art. 53 da Lei Federal 14133/2021.

*Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*

*§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:  
I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;  
II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;*

*II - (VETADO).*

*§ 2º (VETADO).*

*§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no [art. 54](#).*

*§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.*

*§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.*

Ademais, diante dos preços pesquisados e que embasam o processo em questão, é possível notar que diversas empresas com registro no CREA possuem aptidão e habilitação em prestar os serviços,



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

portanto, não se vislumbra qualquer irregularidade ou restritividade nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Destarte, o pedido de esclarecimento não possui o condão de modificar as exigências do Edital analisado.

**Sarapuí, 10 de junho de 2025.**

---

**Renata Antunes da Silva  
Agente de Contratação**